



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA INICIAL

A abertura do presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, especificamente voltados à **divulgação televisiva dos Festejos Juninos de 2025 e do Festival da Mandioca**, eventos promovidos pelo Município de LAGARTO/SE, com reconhecida importância cultural, turística e econômica para o Estado de Sergipe.

Conforme apurado nos estudos constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Administração identificou a necessidade de dar ampla visibilidade aos eventos tradicionais do município por meio de **inserções televisivas em emissora de alta audiência e grande abrangência estadual**, de forma a atrair visitantes, fortalecer a identidade cultural lagartense, valorizar a tradição junina e estimular a cadeia produtiva local.

A contratação visa, portanto, impulsionar a imagem institucional do Município junto ao público sergipano e turistas em circulação pelo Estado durante o período festivo, contribuindo diretamente para o fortalecimento do turismo cultural, o incremento da arrecadação municipal e a geração de emprego e renda. A **ausência de uma estratégia de comunicação eficaz**, voltada à difusão desses eventos em larga escala, comprometeria o alcance dos objetivos socioeconômicos e culturais da gestão municipal.

A solução definida envolve a contratação de serviços de veiculação de conteúdo audiovisual institucional em **emissora televisiva local ou regional com comprovada liderança de audiência**, abrangendo inserções estratégicas em horário nobre e demais períodos definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação. A programação inclui a cobertura da conclusão do Festival da Mandioca (em 28/06) e a divulgação dos Festejos Juninos que seguirão até o dia 20/07/2025.

Com valor estimado em **R\$ 58.302,01 (cinquenta e oito mil e trezentos e dois reais e um centavo)**, conforme levantamento baseado na tabela oficial de preços da emissora selecionada (em anexo), a contratação se enquadra na modalidade de **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, dada a limitação de concorrência no mercado sergipano e a compatibilidade do objeto com os objetivos pretendidos.

O presente Termo de Referência, portanto, justifica-se como instrumento necessário à formalização da contratação de serviço de divulgação televisiva que visa não apenas à promoção cultural, mas também à **valorização turística e ao desenvolvimento econômico local**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, compreendendo a veiculação televisiva de conteúdo audiovisual promocional**, com inserções estratégicas na grade de programação de emissora de abrangência estadual, visando à divulgação dos **Festejos Juninos de 2025** e da **conclusão do Festival da Mandioca** no município de LAGARTO/SE.

2.2. Os serviços compreendem a **inserção de conteúdos institucionais e promocionais**, em horários estratégicos previamente definidos (inclusive em horário nobre), com fornecimento de espaço na grade de programação, apoio técnico à montagem e entrega do material, controle de veiculação e disponibilização de relatórios de exibição, de modo a garantir ampla visibilidade ao público-alvo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 2.3. A contratação visa promover a cultura local, fortalecer a identidade tradicional dos festejos lagartenses, estimular o turismo interno e regional, bem como fomentar a economia local por meio da divulgação de eventos emblemáticos do calendário oficial do município, em consonância com as diretrizes da Administração Pública.
- 2.4. Os conteúdos a serem veiculados serão elaborados e fornecidos pela Secretaria Municipal de Comunicação, observando as normas técnicas da emissora contratada. As inserções ocorrerão conforme cronograma aprovado pelas partes, abrangendo os dias anteriores e posteriores à realização dos eventos, respeitado o limite quantitativo previamente pactuado.
- 2.5. O objeto será contratado pelo prazo estimado de **03 (três) meses**, com início imediato após a assinatura do contrato e execução conforme cronograma de veiculações, **não havendo previsão de prorrogação**, dado o caráter pontual da divulgação institucional dos eventos festivos de 2025. O valor estimado da contratação é de **R\$ 58.302,01 (cinquenta e oito mil e trezentos e dois reais e um centavo)**, conforme apurado em levantamento de mercado e tabela de preços oficial da emissora selecionada, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição resumida do objeto	Unidade	Quantidade estimada	Unitário	Total
01	Conjunto de serviços de produção, finalização e veiculação de conteúdo institucional audiovisual, com duração de até 30 segundos, em canal de televisão aberta de abrangência estadual, com inserções distribuídas ao longo da programação, incluindo horário nobre	Inserções	13	R\$ 4.484,77	R\$ 58.302,01

- 2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.7. Os serviços objeto desta futura contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e requisitos operacionais compatíveis com o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais cabíveis.

3.1.2. Garantir a veiculação dos conteúdos audiovisuais institucionais fornecidos pela Secretaria Municipal de Comunicação de LAGARTO, conforme cronograma de inserções e especificações técnicas acordadas, incluindo a exibição em **horário nobre** e em outros períodos previstos.

3.1.3. Assegurar que todas as inserções televisivas sejam realizadas com **qualidade técnica compatível com padrões de alta definição (HD)** de imagem e som, observando os parâmetros profissionais de emissoras de alcance estadual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.1.4. Disponibilizar estrutura técnica e operacional necessária para a recepção, análise, preparação e veiculação dos materiais, incluindo validação de formatos, controle de qualidade e inserção conforme os horários estabelecidos.

3.1.5. Fornecer à Administração relatórios técnicos com a **comprovação de veiculação** das inserções realizadas, contendo datas, horários, identificação dos conteúdos exibidos e demais informações pertinentes à fiscalização do contrato.

3.1.6. Cumprir integralmente a programação contratada, não podendo haver alteração, substituição ou cancelamento de inserções sem prévia anuência da Administração, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

3.1.7. Manter canal direto e ágil de comunicação com a Administração, por meio da Secretaria de Comunicação, para **ajustes operacionais, envio de materiais, solução de dúvidas e acompanhamento da execução** do contrato.

3.1.8. Assegurar que todos os custos com veiculação, uso da grade, pessoal técnico e apoio operacional estejam incluídos no valor contratado, **não cabendo quaisquer reajustes ou acréscimos durante a vigência contratual.**

3.1.9. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, omissões, condutas inadequadas de seus prepostos ou descumprimento das cláusulas contratuais.

3.1.10. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de rescisão contratual imediata.

3.1.11. Manter durante toda a execução contratual o compromisso com a ética institucional, respeitando os valores culturais do Município de LAGARTO e zelando para que os conteúdos veiculados estejam alinhados aos fins institucionais da Administração Pública.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Emitir à contratada a ordem de serviço com a definição clara dos conteúdos a serem veiculados, seus formatos, cronograma de inserções, duração dos vídeos e demais orientações necessárias à correta execução dos serviços.

3.2.2. Garantir que todo o material institucional a ser veiculado (vídeos, vinhetas, identidade visual, mensagens oficiais) seja entregue à contratada dentro dos prazos adequados, com qualidade técnica mínima exigida, e devidamente autorizado para exibição pública.

3.2.3. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, dirimir dúvidas, validar as inserções veiculadas, emitir os atestos de conformidade e zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2.4. Manter interlocução constante com a contratada, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação, a fim de garantir a correta orientação das atividades, o cumprimento dos prazos e a solução célere de eventuais intercorrências técnicas ou operacionais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.2.5. Informar formalmente à contratada, com a maior brevidade possível, quaisquer falhas, cancelamentos, alterações de conteúdo ou ajustes de cronograma que venham a impactar a execução contratual.

3.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme os prazos estabelecidos contratualmente, desde que cumpridos os requisitos de conformidade técnica da prestação dos serviços e a apresentação da documentação fiscal exigida, com o devido atesto da fiscalização.

3.2.7. Disponibilizar previamente à contratada as campanhas, slogans, temas institucionais e materiais de interesse público que deverão compor as inserções, assegurando a coerência com a política de comunicação do Município de LAGARTO.

3.2.8. Preservar a integridade documental do processo de contratação, organizando e arquivando todas as ordens de serviço, relatórios de execução, comprovantes de veiculação e comunicações trocadas com a contratada, garantindo a rastreabilidade da execução.

3.2.9. Avaliar a regularidade e qualidade dos serviços executados, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes e reexibições, quando necessário, bem como aplicar sanções contratuais em caso de descumprimento ou inexecução parcial.

3.2.10. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público, assegurando estabilidade jurídica e transparência na relação contratual.

3.2.11. Promover, por meio dos canais institucionais próprios, o engajamento da população com os conteúdos divulgados na mídia televisiva, incentivando a adesão aos eventos oficiais e valorizando o patrimônio cultural de LAGARTO.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será permitida a subcontratação total dos serviços contratados. Admitir-se-á, de forma excepcional e limitada, a subcontratação de atividades acessórias ou de apoio técnico, tais como edição audiovisual, legendagem ou conversão de formatos digitais, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não envolva a atividade-fim da contratação, qual seja, a veiculação televisiva das inserções institucionais nos horários e formatos pactuados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.1.2. Toda subcontratação, mesmo que parcial, deverá ser formalmente justificada pela contratada, previamente aprovada pela Administração e não poderá comprometer a qualidade, a continuidade ou a responsabilidade técnica da execução contratual, que permanecerá integralmente sob encargo da empresa contratada.

6.2. Garantia de execução contratual

6.2.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que a prestação dos serviços será realizada de forma pontual, com veiculação de conteúdos previamente definidos e pagamento condicionado à execução regular e comprovada das inserções contratadas. A estrutura contratual adotada oferece à Administração os meios adequados de controle, fiscalização e aplicação de sanções em caso de inadimplemento ou descumprimento das condições pactuadas.

6.3. Conhecimento prévio das condições de execução

6.3.1. Em razão da natureza específica do objeto contratado — veiculação de conteúdo televisivo institucional — não será exigida visita técnica às dependências da Administração Pública Municipal. Caberá exclusivamente à contratada o pleno conhecimento das exigências técnicas, formatos de mídia, cronograma de inserções e demais condições previamente informadas no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto conforme pactuado, sem alegação posterior de desconhecimento de aspectos operacionais ou logísticos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência observará as disposições aqui estabelecidas e será regida pelas seguintes diretrizes técnicas, operacionais e administrativas:

7.1. Planejamento e aprovação dos materiais

7.1.1. A contratada deverá realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação de LAGARTO/SE, o planejamento da veiculação, observando os dias, horários e formatos de inserções definidos na proposta e neste Termo de Referência.

7.1.2. A contratada será responsável por receber, revisar tecnicamente e agendar a veiculação dos materiais institucionais entregues pelo Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da inserção programada.

7.1.3. Os materiais de mídia serão produzidos e entregues pela Administração, devendo a contratada garantir que estejam adequadamente preparados para transmissão conforme os padrões técnicos da emissora.

7.1.4. A contratada deverá submeter ao Município o plano de veiculação detalhado com dias, horários, programas e formatos de exibição, que será objeto de validação formal pela Secretaria de Comunicação.

7.2. Execução da veiculação televisiva

7.2.1. A veiculação das inserções deverá ocorrer nos exatos moldes do plano aprovado, observando a quantidade, o tempo de duração e os horários previstos, com destaque para os horários de maior audiência (horário nobre), conforme descrito na proposta comercial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.2.2. A contratada será responsável por assegurar a fiel execução da grade de exibição acordada, sem cortes, alterações ou reposicionamentos que prejudiquem a efetividade da comunicação institucional.

7.2.3. Eventuais ajustes em função de reprogramação editorial da emissora deverão ser previamente comunicados à Administração com justificativa técnica e sugestão de remanejamento, sujeita à aprovação da Secretaria de Comunicação.

7.3. Comprovação da execução e entrega de relatórios

7.3.1. A contratada deverá apresentar à Administração, até 3 (três) dias úteis após a conclusão de cada ciclo de veiculação, **relatório técnico detalhado**, contendo:

- Data e horário de exibição de cada inserção;
- Programa e bloco em que a veiculação ocorreu;
- Duração da inserção;
- Cópia do vídeo exibido, ou link de acesso às gravações;
- Confirmação de audiência média da programação (se disponível).

7.3.2. O relatório de comprovação será analisado pela Secretaria de Comunicação e servirá como base para o atesto da nota fiscal e liberação do pagamento, conforme previsto contratualmente.

7.4. Responsabilidade e penalidades

7.4.1. A contratada será integralmente responsável pela veiculação dos conteúdos nos moldes pactuados, respondendo por eventuais falhas, omissões, atrasos, transmissões fora do escopo ou incompatíveis com o plano de mídia validado.

7.4.2. O descumprimento injustificado do cronograma acordado poderá ensejar glosa proporcional dos valores correspondentes, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

7.4.3. Toda e qualquer intercorrência técnica ou operacional deverá ser comunicada de imediato à fiscalização contratual, com registro formal e proposta de solução.

8. DAS ESPECIFICIDADES E DIRETRIZES

Para garantir a efetiva aderência da proposta comercial às necessidades institucionais do Município de **LAGARTO**, a prestação dos serviços de veiculação televisiva deverá observar, de forma obrigatória, as seguintes **especificações técnicas e diretrizes operacionais**:

8.1. Diretrizes Técnicas da Veiculação

A proposta da empresa contratada deverá assegurar os seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. A veiculação deverá ocorrer em **emissora de televisão com abrangência comprovada no território do Estado de Sergipe**, em especial com audiência comprovada no município de **LAGARTO**, com sinal aberto ou por assinatura com alta penetração local.

8.1.2. As inserções institucionais deverão ser transmitidas em **horários de ampla audiência (preferencialmente no horário nobre)**, distribuídas estrategicamente ao longo da programação diária, de modo a garantir a máxima exposição das mensagens ao público-alvo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.1.3. A emissora deverá comprovar a **quantidade de inserções, sua duração (em segundos), os horários e os programas em que ocorrerá a transmissão**, conforme detalhamento aprovado pela Secretaria Municipal de Comunicação.

8.1.4. Os vídeos a serem veiculados serão entregues pelo Município em formato compatível com os padrões da emissora, cabendo à contratada verificar previamente a adequação técnica dos arquivos e garantir sua correta inserção na grade de programação.

8.1.5. Eventuais falhas de transmissão deverão ser compensadas pela emissora com reposição proporcional, sem ônus adicional ao Município, em prazo previamente pactuado com a Administração.

8.2. Diretrizes Operacionais e de Comprovação

8.2.1. A contratada deverá apresentar à Administração, após a conclusão de cada ciclo de inserções, **relatório técnico comprobatório** contendo:

- Data e horário de cada inserção;
- Programa de exibição;
- Tempo veiculado;
- Registro de exibição (cópia de gravação ou relatório digital da grade);
- Outras evidências que comprovem o cumprimento integral do contrato.

8.2.2. O relatório de comprovação será analisado pela Secretaria Municipal de Comunicação, sendo condição indispensável para atesto da nota fiscal e liberação dos pagamentos.

8.2.3. As inserções deverão estar em **consonância com os princípios da comunicação institucional da Administração Pública**, observando a impessoalidade, a finalidade pública, a clareza das informações e a promoção do interesse coletivo.

8.2.4. Será vedada a veiculação de inserções em horários de baixa audiência (madrugada, intervalos técnicos ou horários de retransmissão irrelevantes), sob pena de glosa proporcional da remuneração contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme dotação orçamentária abaixo descrita:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
00216	2168	33903900	15000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização contratual, para fins de verificação posterior de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da instituição credenciada.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas. Nesse caso, a instituição deverá providenciar a correção ou a reexecução dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da conformidade da execução, da qualidade dos serviços e do atendimento das condições pactuadas, mediante termo de aceite detalhado emitido pelo setor responsável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento contratual.

11.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto — especialmente no que tange à qualidade, quantidade ou dimensionamento dos serviços — deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa mediante emissão de nota fiscal correspondente.

11.6. O prazo para recebimento definitivo não incluirá o tempo necessário para correção de falhas na execução dos serviços ou de inconsistências na documentação fiscal, caso tais pendências sejam constatadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a instituição contratada de sua responsabilidade civil, profissional e legal, inclusive quanto à qualidade técnica e à segurança da prestação dos serviços.

Liquidação

11.8. Após o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, observando-se as condições previstas neste Termo de Referência.

11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade (5 dias úteis), mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações cujos valores não ultrapassem os limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente apresenta os seguintes elementos essenciais:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Identificação do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de execução correspondente;
- e) Valor a ser pago;
- f) Destaque das retenções tributárias, quando aplicáveis.

11.10. Constatado erro na emissão da nota fiscal ou circunstância impeditiva à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a instituição contratada providencie a regularização, sendo reiniciado o prazo após a devida correção, **sem ônus para o Município**.

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta a sítios oficiais ou documentação válida, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A Administração deverá consultar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento;
- b) a existência de restrições impeditivas de contratar com o Poder Público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.13. Constatada situação de irregularidade, a contratada será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

11.14. Em caso de não regularização ou defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar os órgãos de controle competentes sobre a inadimplência da contratada, podendo adotar as medidas cabíveis para resguardar os interesses públicos e os créditos da Administração.

11.15. Persistindo a situação de irregularidade, o Município adotará as providências administrativas para rescisão contratual, com a devida garantia da ampla defesa e contraditório à contratada.

11.16. Enquanto a execução do objeto estiver sendo realizada de forma regular, os pagamentos poderão ser efetuados normalmente, até eventual decisão final pela rescisão contratual, caso a irregularidade não seja sanada.

Prazo de Pagamento

11.17. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto nesta seção.

11.18. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município, o valor devido será atualizado monetariamente, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no índice IGP-M.

Forma de Pagamento

11.19. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em favor da instituição contratada, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, cujos dados deverão ser previamente informados.

11.20. Considera-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

11.21. Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação vigente.

11.21.1. Independentemente dos percentuais indicados em planilha, serão retidos, na fonte, os valores legalmente exigidos, conforme a natureza jurídica e tributária da contratada.

11.22. A instituição optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções tributárias referentes aos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove formalmente sua condição, mediante apresentação de documento oficial válido.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Apêndice I deste Termo**.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Apêndice I deste Termo**.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 58.302,01 (cinquenta e oito mil e trezentos e dois reais e um centavo)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto (SE), 26 de junho de 2025.

TULLIO SILVA FARIAS
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

SAYONARA HYGIA SILVA DE CASTRO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. Habilitação jurídica

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.